

ATA Nº 8**Audiência Prévia dos Interessados do 1.º Método de Seleção
Marcação do 2.º Método de Seleção – Avaliação Psicológica**

-----Ao oitavo dia do mês de junho de 2020, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Município, reuniu o Júri, designado para o procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um (1) Técnico Superior (Engenharia Civil) – composto pelos senhores: Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e Presidente do Júri (em substituição do Eng.º Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira Sá), Eng^a Carolina Alexandra Gama Santos, Chefe da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, e Dr. André Filipe da Costa Guimarães, Técnico Superior, a fim de divulgar a pronúncia do júri referente à audiência prévia dos interessados relativa à prova de conhecimentos, bem como marcar o 2.º método de seleção – Avaliação Psicológica. -----

-----Aberta a reunião, o Júri constatou que dois candidatos, em audiência prévia dos interessados, apresentaram requerimento. -----

----- Diogo Luís Moreira Marques -----

----- Sónia Cristina dos Reis Soares -----

----- Após a leitura dos requerimentos, o júri decidiu deliberar por unanimidade o seguinte: -----

----- No que se refere ao candidato **Diogo Luís Moreira Marques**, o júri deliberou por unanimidade, indeferir a intenção do candidato mencionado pelos seguintes motivos: -----

----- O candidato apresentou requerimento mencionando que *"ao abrigo da audiência dos interessados, informar que não fui notificado da data da realização da referida prova, requerendo assim que me seja dada oportunidade de realizar a prova em data, hora e local a indicar."* O júri informa que, consultando o formulário de candidatura do candidato e o seu currículo, o email é - diogomarques@live.com.pt (ANEXO I). No que se refere ao email de convocatória para a prova de conhecimento, o mesmo seguiu no dia 5 de maio de 2020 para o mesmo email - diogomarques@live.com.pt (ANEXO II). Assim, é possível observar que o mesmo foi enviado, mais ainda, consultando o resultado obtido pelo relatório da Microsoft do email, podemos constatar que o email foi enviado e entregue ao destinatário. Assim, pelos motivos evocados, o júri deliberou por unanimidade, indeferir a solicitação do requerente. -----

----- No que se refere à candidata **Sónia Cristina dos Reis Soares**, o júri deliberou por unanimidade indeferir a intenção da candidata mencionada pelos seguintes motivos explicados pelo júri em cada ponto de análise ao requerimento da candidata: -----

----- Assim, a candidata refere o seguinte: -----

----- *"O pedido de revisão de prova assenta essencialmente na ambiguidade das instruções apresentadas no enunciado e nos critérios de correção, especificamente na Parte II. Segue então, de forma detalhada, a descrição dos problemas identificados, tanto a nível geral (que deveriam ser*

consideradas para todos os candidatos) como especificamente na prova da candidata". Relativamente ao mencionado pela candidata, importa referir que em primeiro lugar o procedimento concursal foi aberto para um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Grau de complexidade 3) para a Divisão de Serviços Básicos e Ambiente. Assim, o grau de exigência da prova de conhecimentos tem de ser equitativa ao posto de trabalho a ocupar. Trata-se do exercício de funções conforme a descrição do referido posto de trabalho – "Exercer todas as atividades necessárias ao normal funcionamento de toda a rede de abastecimento de água e de saneamento na área do município; Garantir as ligações e fiscalizar as instalações particulares na vertente da água e esgotos; Fiscalizar e gerir empreitadas públicas e organização dos processos de execução de obras por administração direta; Assegurar as funções relativas à planificação, execução, controlo de custos, autos de vistoria e medição de trabalhos, contas finais e autos de receção provisória e definitiva das obras municipais; Assegurar o planeamento, implementação e gestão dos sistemas de saneamento básico e respetivos planos de segurança; Zelar pela manutenção dos sistemas de saneamento básico e pelo adequado funcionamento dos seus órgãos e equipamentos eletromecânicos; Assegurar a realização periódica de análises de água de abastecimento público; Colaborar na elaboração dos cadastros dos sistemas de distribuição de água, saneamento e sistemas de drenagem de águas pluviais; Garantir a operacionalidade dos sistemas de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, promover estudos de ampliação/renovação e assegurar a sua execução; Executar procedimentos de contratação pública para empreitadas/prestação de serviços, regulamentos e planos de gestão e de segurança; Analisar projetos de especialidades de obras particulares e de projetos de infraestruturas públicas contratadas externamente; Elaborar e ou colaborar em pareceres, planos e estudos diversos no âmbito do Setor; Participar nas vistorias de salubridade, de receções provisórias e definitivas de obras de Urbanização; Executar outras atividades de apoio geral ou especializado da Divisão". -----

----- "Parte I, pergunta 4: foram descontados 0,25 valores pela não indicação das alíneas na justificação através da legislação aplicável. No entanto, sendo que a totalidade das alíneas existentes no nº 2 do artigo 105º da Lei nº102/2009 foram utilizadas na resposta, assume-se que seria desnecessária a sua especificação." No que se refere a esta questão em concreto, dois membros do júri explicaram detalhadamente à agora reclamante qual o critério adotado pelo júri. O grau de exigência no posto de trabalho de um Técnico Superior é que, na elaboração de pareceres técnicos, o mesmo saiba interpretar, assinalar e aplicar a legislação vigente. Consta das instruções da referida prova de conhecimento: "Deve sempre fundamentar a sua resposta de acordo com a legislação aplicável. Caso não a refira, não terá a cotação total para cada questão.". Assim, já no enunciado da prova estava explícito tal facto. Não foi colocada qualquer questão por este motivo por qualquer candidato incluindo a agora reclamante.-----

----- "Na parte II, Grupo A: nas instruções a cotação é referida como "Indicação e justificação correta: 0,2 valores" e "Indicação da legislação aplicável correta: 0,2 valores". É ainda referido que "As afirmações verdadeiras e falsas devem ser justificadas, sobe pena de não valorização da resposta". No entanto, estando a cotação apresentada de forma separada, e dado o facto de que em momento algum é indicado que a apresentação da legislação por si só não é dotada de qualquer tipo de valoração, esta

questão deveria ser esclarecida e estar explícita, tanto nas instruções como nos critérios de correção. Caso esta questão seja reconsiderada, deve ser revista a pergunta número 2 do presente grupo". Nesta questão em particular, a sua densificação encontra-se bem explícita. Quem acertasse e justificasse apenas na afirmação (V/F) tinha 0,2 valores. Quem acertasse na afirmação e indicasse a legislação correta e justificasse corretamente tinha 0,4 valores= 0,2 valores+ 0,2 valores. Assim, conforme as instruções da Parte II, Grupo A – "As afirmações verdadeiras e falsas devem ser justificadas, sob pena de não valorização da resposta" – quer dizer que, quando se refere que as afirmações falsas e verdadeiras devem ser justificadas, está implícito uma resposta correta (V/F), logo se a candidata tivesse uma resposta com indicação da legislação aplicável correta, essa mesma não tinha valorização por si só, quando não existia a inicial resposta correta – Verdadeiro ou Falso e justificação correta.-----

-----"Parte II, Grupo A, pergunta 4: após análise da afirmação apresentada, verificou-se que há duas interpretações possíveis para a mesma: Por um lado, poderá interpretar-se que o DO é o responsável pela validação técnica e aprovação, o que leva a que a resposta seja falsa. Por outro lado, pode interpretar-se que, após validação técnica a aprovação é feita pelo DO, o que não invalida a veracidade da afirmação." Nesta questão a afirmação é clara e não suscita dúvidas. De acordo com o n.º 1 do artigo 12º do DL 273/2003 de 29 de outubro a validação técnica é pelo coordenador de segurança em obra e não pelo dono de obra. -----

----- "Parte II, Grupo B: novamente, nas instruções não é referido que a indicação da legislação por si só não tem qualquer valorização, questão que deve ser sempre esclarecida no enunciado e nos critérios de avaliação. Neste caso, não há qualquer influência na nota da candidata, mas a questão deveria ser esclarecida e revista para todos os candidatos." Em relação a esta questão em particular a sua densificação encontra-se bem explícita. Quem tivesse a resposta correta tinha 0,1 valores. Quem tivesse a resposta e a legislação aplicável correta tinha 0,3 valores, ou seja, 0,1 valores + 0,2 valores Por outro lado, quem tivesse a resposta errada tinha -0,2 valores independentemente de indicar a legislação aplicável, no cumprimento do princípio já mencionado anteriormente no grau de exigência no concurso de um técnico superior. Assim, a sua valorização encontra-se devidamente explícita na prova de conhecimentos. Referimos por último, se dúvidas existissem no decorrer da prova, o júri prontamente esclarecia qualquer candidato. Assim, não foram colocadas quaisquer dúvidas sobre a valorização e sua interpretação. -----

----- "Parte II, Grupo C: repete-se a situação apresentada no tópico anterior". Em relação a esta questão em particular a sua densificação encontra-se bem explícita. Quem tivesse a resposta correta tinha 0,3 valores. Quem tivesse a resposta, bem como na legislação aplicável correta tinha 0,5 valores= 0,3 valores+ 0,2 valores. Assim, a sua valorização encontra-se devidamente explícita na prova de conhecimentos. A reclamante neste grupo apenas tentou responder a três questões deixando completamente em branco 5. Referimos por último se dúvidas existissem no decorrer da prova o júri prontamente esclarecia qualquer candidato. Não foram colocadas quaisquer dúvidas sobre a valorização e sua interpretação.-----

----- "Parte II, Grupo C, pergunta 2: a resposta indicada está correta e não foi cotada. A referência da legislação não corresponde à apresentada nos critérios de avaliação, no entanto, a referida neste

remete para a que a candidata apresentou. Deste modo, toda a pergunta deve ser corretamente cotada." A resposta da concorrente está correta e a legislação aplicável também. O descrito nº. 1 do art.º 41º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, na sua atual redação, está também de igual forma descrito na alínea b) do número 2 do artigo 14º do DL 306/2007 de 27 de agosto. Pelo que esta resposta deve ser cotada em 0,5 valores. -----

----- "*Parte II, Grupo D: as perguntas de desenvolvimento apresentam apenas um exemplo de resposta nos critérios de avaliação. Não há qualquer discriminação do modo como a cotação é dada, ao contrário dos critérios apresentados nas perguntas de desenvolvimento da Parte I.*". Conforme é descrito na prova de conhecimentos, as perguntas devem ser alvo de respostas desenvolvidas com referências necessárias à legislação aplicável. As respostas às mesmas são respostas diretas, pelo que são avaliadas pelo conteúdo correto mencionado nas mesmas. -----

----- "*O concurso de acesso à função pública assenta, fundamentalmente, no direito a um procedimento justo de seleção e nos princípios da igualdade e do mérito. O princípio da igualdade veda atuações e decisões que consubstanciem diferenças irrelevantes do ponto de vista da capacidade e da preparação necessárias para o exercício da atividade laboral e/ou que sejam ditadas, não por razões objetivas, mas por situações individualizadas e concretas. Proíbe, ainda, critérios de preferência que beneficiem aqueles que tenham sido previamente escolhidos discricionariamente e/ou que atendam ao facto de haver um prévio vínculo funcional com entidade pública. Trata-se de garantir a possibilidade de concorrer em pé de igualdade e que o resultado do concurso não está de antemão determinado. O princípio do mérito implica objetividade nos critérios de correção para uma correta comparação dos candidatos. Impõe, ainda, a organização e a densificação da seleção em função da idoneidade para recrutar os candidatos mais capacitados para o exercício da atividade laboral em concurso.*" -----

Todos os candidatos concorreram em pé de igualdade no cumprimento estrito da lei. O aviso exigido por lei foi publicado na Diário da República e na bolsa de emprego público (BEP). Na mesma data, estava para consulta a ata nº 1 (Fixação dos Critérios) no site do município, em local próprio para o efeito, na qual estavam bem explícitos e detalhadas os métodos de seleção a utilizar, bem como a densificação dos mesmos no escrupuloso cumprimento da legislação aplicável. Foram cumpridos sempre pelo júri os procedimentos legais previstos no Código do Procedimento Administrativo, Lei do Trabalho Geral em Funções Públicas, bem como na Portaria que regula o funcionamento dos procedimentos concursais, entre outras. Todas as atas são públicas, enviadas a todos os candidatos e publicitadas no sítio do município. -----

----- "*Em concreto, perante a exposição das questões associadas à incorreta metodologia de correção e exposição de questões/instruções, cabe referir que existe uma grande discrepância entre o esforço e tempo exigido para a correta realização da Parte I e Parte II, sendo que estas estão associadas a valorizações praticamente semelhantes (9,9 e 10,1, respetivamente). Enquanto a Parte I possui 5 perguntas de desenvolvimento e 2 perguntas de escolha múltipla, a Parte II possui 7 perguntas de verdadeiro e falso, 10 perguntas de escolha múltipla, 8 perguntas de resposta curta e 2 perguntas de desenvolvimento. Poderia ser argumentado que, tratando-se de perguntas mais curtas, o tempo exigido não seria tanto. No entanto, visto que é necessário justificar cada resposta e referir a legislação*

aplicável (o que requer esforço na procura), o tempo de prova era insuficiente para torná-la exequível". Inexiste qualquer incorreção na metodologia utilizada, conforme já se encontra descrito nos pontos anteriores. No que se refere à prova de conhecimentos, o júri relembra que tal se encontra perfeitamente descrita na ata nº 1 (Fixação de critérios). O tempo da prova passou de 60 minutos + 30 minutos de tolerância = 90 minutos e todos os candidatos que compareceram à prova tiveram essa possibilidade. O Júri refere que todos os candidatos tiveram a oportunidade de gerir a sua metodologia de estudo desde a publicação do aviso de abertura deste procedimento concursal até à realização do método de seleção (Prova de conhecimentos). Distam quase 4 meses desde a publicitação do procedimento concursal à realização do primeiro método de seleção, tempo considerado mais do que suficiente para a recolha da legislação, compilação, organização e estudo. Foi explicado pessoalmente à reclamante aquando da sua deslocação à Divisão de Gestão de Recursos Humanos toda esta situação não compreendendo o júri a mudança de discurso da candidata quando foi tudo cabalmente explicado à mesma. -----

----- "Acresce que, não havendo um guião estabelecido para a elaboração deste tipo de provas, cabe ao júri deter valores éticos e bom senso de modo a que a prova seja minimamente praticável e haja um número aceitável de candidatos a passarem à fase seguinte. Neste caso, de 12 candidatos, todos licenciados ou mestres em Engenharia Civil, foram admitidas duas desistências e apenas um candidato obteve classificação positiva. Este candidato, por coincidência (ou não) estabelece já relações jurídicas desde 2018 com a própria Divisão de Serviços Básicos e Ambiente da Câmara Municipal de Espinho. A sua classificação foi de 15,250 valores, o que corresponde a 7,800 valores acima da segunda nota mais alta. O cenário exposto indicia claramente o favorecimento de um participante em preterição dos restantes. Pelo exposto, solicita-se que admita o presente requerimento, com as alegações formuladas, e correspondente decisão favorável. Face ao exposto, deverá a candidata, ora interessada ser admitida e, quando assim se não entenda, ser anulado o concurso face às ilegalidades existentes." O júri cumpriu escrupulosamente com o descrito no nº 1 e na alínea a) do nº 2 do artigo 8.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, ao garantir o anonimato do candidato para efeitos de correção, como ao descrever as condições específicas de realização e parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, os quais podem ser confirmados nos avisos (Diário da República e Bolsa de Emprego Público), bem como na ata nº 1 (Fixação de Critérios) disponibilizada na mesma data no sítio do município. No que toca à valorização do método de seleção, o júri deu cumprimento ao descrito no nº 2 do artigo 9.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, indicando que a prova de conhecimentos tinha uma valorização de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

----- O procedimento concursal foi aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, sendo este o número aceitável de candidatos para a ocupação da necessidade existente no mapa de pessoal para o referido posto de trabalho. Assim, o número de postos de trabalho é de um, cumprido o nº 1 do art.º 30.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril. O júri acrescenta que à data, estamos ainda na fase de audiência de interessados do primeiro método de seleção, faltando a realização dos restantes métodos (Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção). -----

----- Em relação à afirmação da candidata - "O cenário exposto indicia claramente o favorecimento de um participante em preterição dos restantes." - O júri alerta que a candidata deverá fazer prova de tais insinuações, uma vez que as mesmas colocam em causa as funções do júri. Por outro lado, aconselhamos à leitura do art.º 17.º e 18.º da Lei nº 35/2014, de 30 de junho e do artigo 17.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, onde estão definidos os requisitos relativos à constituição de vínculo de emprego público, bem como à exigência de grau académico ou título profissional. Mais se informa que, ao júri se reserva o direito de acionar os meios legais tidos como necessários para defender o seu bom nome, uma vez que a sua composição e funcionamento, cumpre com as disposições legais destinadas a assegurar que a atividade administrativa se desenvolva no respeito pelos princípios constitucionais, designadamente pelos princípios da imparcialidade e da neutralidade do júri. Dando a explicação à reclamação apresentada pela reclamante, o júri cumpre assim a audiência prévia dos interessados, tendo em conta toda a legislação aplicável para o efeito.-----

----- Pelo exposto, o júri deliberou por unanimidade, alterar a cotação da resposta da pergunta 2, do Grupo C, da Parte II, atribuindo a cotação de 0,5 valores na referida pergunta, tendo em consideração que a resposta apesar de não estar na grelha de correção, a mesma encontra-se igualmente correta, indeferindo as restantes solicitações da reclamante por todos os factos aqui referidos.-----

----- Assim, o júri deliberou por unanimidade, alterar a valoração final na prova de conhecimento da concorrente **Sónia Cristina dos Reis Soares** para o valor final de 7,950 valores.-----

----- Por último, o Júri deliberou por unanimidade, notificar o único candidato admitido (David Teixeira Pereira de Pinho) para o segundo método de seleção - avaliação psicológica, nos termos da alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a ser realizada pelo IGAP – Instituto de Gestão e Administração Pública, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501-901 Espinho, no dia 20 de junho de dois mil e vinte, pelas 16:30.-----

----- Mais se informa, que o candidato deverá se apresentar munido do seu documento de identificação, bem como de máscara social.-----


----- E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----



Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida



Engª Carolina Alexandra Gama Santos



Dr. André Filipe da Costa Guimarães

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Carreira: Técnico Superior de Atividades de Engenharia Civil
 Área de atividade: Divisão de Serviços Básicos e Ambiente
 VEP por tempo indeterminado
 VEP a termo resolutivo

DADOS PESSOAIS

Nome completo: Diogo Marques de Jesus

Data de nascimento: 19/08/1984 Sexo: Masculino Feminino

Nacionalidade: Portuguesa

Nº de Identificação Fiscal:

Morada:

Código Postal:

Concelho de residência:

Telefone:

Endereço eletrónico: diogomarques@live.com.pt

ANEXO II

05/06/2020

Correio - Recursos Humanos - Outlook

Procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um (1) Técnico Superior (Engenharia Civil) - Marcação Prova de Conhecimentos

Recursos Humanos <darh@cm-espinho.pt>
 35/9470, 11/11/20

diogomarques@live.com.pt <diogomarques@live.com.pt>

1 anexo: 45 KB
 ATA E Prova de Conhecimentos Marcação da prova.pdf

Exmo(a). Senhor(a) Eng.º/Eng.ª

Serve o presente para comunicar a V.Exa, que o júri deliberou por unanimidade, marcar a prova de conhecimentos para o dia **11 de maio**, pelas 10:00 horas, na Escola EB 2/3 Sá Couto, com morada na Rua 34, n.º 934, 4500-190 Espinho, conforme o disposto na Ata n.º 6 (Prova de conhecimentos - Marcação da Prova) que segue em anexo ao presente email.

Por último, relembramos mais uma vez que a prova de conhecimentos será escrita, em suporte papel e versará sobre conhecimentos específicos, sendo composta por perguntas de desenvolvimento e/ou de perguntas diretas, revestindo a natureza teórica, de realização individual, com a duração máxima de 60 minutos (1 hora), e incidirá sobre os temas constantes no aviso de abertura, não sendo admissível o recurso a índices, bem como o recurso a livros anotados e/ou com índices.

O júri informa ainda a todos os candidatos para se apresentarem com o documento de identificação, bem como máscara e luvas (se assim o entenderem).

Nota: Solicito pf confirmação do recebimento deste email.

Com os melhores cumprimentos,
 Pel' O Presidente do Júri
 Eng.º Joaquim Sá

